

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 03 /2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, ao
Projeto de Lei nº 1.397, de 2016, que
abre crédito especial à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
597.095,00**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.397, de 2016, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 597.095,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito especial, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$ 597.095,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido pela anulação de dotações orçamentárias constante no Anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Foram apresentadas emendas a este projeto.

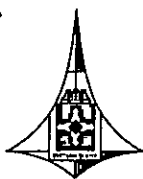
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Conforme esclarecimentos contidos na Exposição de Motivos nº 98/2016-GAB/SEPLAG, o presente crédito especial tem a finalidade de criar subtítulo específico para custeio do rateio do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás, objeto

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 1397
Fls. 18 Rubrica 2016



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



da Lei Distrital nº 4.948, de 11 de outubro de 2012, e pela Lei do Estado de Goiás nº 17.661, de 11 de junho de 2012.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320, de 1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar federal nº 101, de 2000); o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 (Lei nº 5.514, de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei nº 5.601, de 2015); sendo que tais normas foram cumpridas.

As ⁷emendas apresentadas tratam de remanejamentos de emendas parlamentares, estando de acordo com as normas orçamentárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.397, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, bem como pela aprovação das ⁸emendas apresentadas no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Leonira Bernardes Paulino
Secretária

Sala das Comissões,

DEPUTADO

RAFAEL PRUDENTE

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 1397, de 2016
Fls. 49 Rubrica